

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1776/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 019/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1776/2026, de 10 de abril de 2026, e **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante termo de cessão de uso, bem imóvel público à Associação Comunitária dos Paus Altos (ASCOPAL).”**

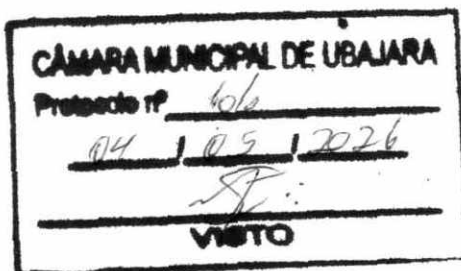
A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **10 de abril de 2026**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

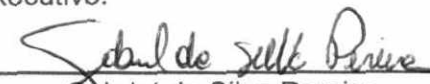
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 10 de abril de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1776/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, BEM IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PAUS ALTOS (ASCOPAL).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ubajara autorizado a ceder, a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, o prédio da antiga Escola do Sítio Paus Altos, localizado na zona rural do município de Ubajara/CE, com suas instalações e benfeitorias existentes, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PAUS ALTOS (ASCOPAL), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.469.067/0001-04.

Art. 2º A cessão de uso a que se refere o Art. 1º desta Lei tem como finalidade exclusiva o desenvolvimento de atividades voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, em parceria com a Cooperativa de Agricultura Familiar de Ubajara (COOAUB) à realização de reuniões, capacitações, cursos e oficinas, bem como demais ações que promovam o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida das famílias da comunidade dos Paus Altos.

Art. 3º A cessão de uso será formalizada por Termo de Cessão de Uso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Uso disporá sobre a descrição do imóvel, o prazo de cessão, as obrigações da Cessionária quanto à conservação, manutenção, limpeza e segurança do bem, responsabilidade por despesas de consumo, proibição de subcessão a terceiros sem prévia e expressa autorização formal do Cedente, permissão

de fiscalização, apresentação de relatório anual de atividades, responsabilidade por danos e a obrigação de restituir o imóvel ao término da cessão ou em caso de rescisão.

Art. 4º A cessão de uso do imóvel dar-se-á pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, desde que demonstrada a manutenção do interesse público e o cumprimento efetivo das finalidades previstas neste instrumento, mediante avaliação do Município de Ubajara.

Art. 5º O imóvel objeto desta cessão retornará imediatamente ao domínio e posse do Município de Ubajara, com todas as benfeitorias existentes, sem que a Cessionária tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade autorizada por meio desta Lei, haja desvio da finalidade social e comunitária estabelecida, descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, superveniência de interesse público relevante que justifique a retomada do imóvel pelo Cedente, dissolução da Cessionária ou ao término do prazo de cessão.

Art. 6º As despesas de conservação, manutenção, limpeza, segurança, consumo de água, energia elétrica, internet e quaisquer outras despesas de custeio relativas ao uso do imóvel cedido serão de responsabilidade exclusiva da Associação Comunitária dos Paus Altos (ASCOPAL).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Ubajara-CE, 10 de abril de 2026.



ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO
Prefeito Municipal de Ubajara